

23/2

Lei Nº. 537

Dispõe sobre venda de uma Anti-História
da Batayra desta Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de São João, por seus
representantes aprovou e o Prefeito Municipal, sancio-
nou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal au-
torizado a vender a Anti-História batayra me-
dida em esta Prefeitura

Art. 2º - A venda a que se refere o artigo ante-
rior será feita em Carta Pública, obedecendo a
regulamentação da lei, fixando-se o preço mínimo
de \$4.000,00 (quatro mil quinhentos e noventa e nove).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de São João, 14 de setembro de 1967

ass) Sulpício Ribeiro Barreto
Prefeito Municipal

ass) Manoel Aguiar Costa
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, em
14 de setembro de 1967.

ass) Manoel de Aguiar Costa
Secretário